

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
COCEPE, ATA N° 14/92. Fls. 02

0043. Unidade de Ensino; Item 6. Processos relatados pela  
0044. Comissão de Concursos, tendo como relatora a Professora  
0045. Céres, Processo n° 23110.001408/92-53 do Conservatório de  
0046. Música, propondo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO encargo para Violão,  
0047. em vaga, à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS possibilitar o

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
0048. lugar em concurso recentemente realizado para a referida  
0049. área, Fazendo uso da palavra, a Professora Céres procedeu  
0050. o relato do Processo Fazendo, e, seguiu, a leitura de seu  
0051. parecer, segundo o qual a solicitação, anteriormente, poderá ser  
0052. apreciada após o encerramento das inscrições do concurso  
0053. para a área de. ATA N° 0014/92 homologou o parecer  
0054. emitido por sua Comissão de Concursos, Processos n°s  
0055. 23110.002032/92-71 e 23110.002033/92-34, ambos da

0001. Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil  
0002. novecentos e noventa e dois, com início às oito horas de  
0003. trinta minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se  
0004. uma reunião ordinária do Conselho Coordenador do Ensino,  
0005. da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, tutu da Universidade  
0006. Federal de Pelotas, a qual, previamente convocada e  
0007. presidida pelo Professor Luiz Henrique Schuch,  
0008. Vice-Reitor da UFPel, seu Presidente, contou com a  
0009. participação dos seguintes conselheiros: Professores  
0010. Antônio Ernani Pinto da Silva Filho, em substituição à  
0011. Pró-Reitor de Graduação e Assistência; Jorge Umberto  
0012. Béria, em substituição ao Pró-Reitor de Pesquisa e  
0013. Pós-Graduação; João Manuel dos Santos Cunha, em  
0014. substituição ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura; Céres  
0015. Maria Torres Bonatto, Representante do Conselho  
0016. Universitário; Eduardo Albgayer Osório, Representante da  
0017. área de Ciências Agrárias; Paulo Domingos Miéres Caruso,  
0018. Representante da área de Ciências Exatas e Tecnologia;  
0019. Maria de Lourdes Valente Reyes, Representante da área de  
0020. Letras e Artes e mais a Acadêmica Lusiane Luz de Lima,  
0021. Representante discente. Não compareceram os conselheiros  
0022. Tânia Maria Pereira Isolan, Representante da área de  
0023. Ciências da Saúde e Biológicas; José Rubens Silveira  
0024. Acevedo, Representante da área de Ciências Humanas; Eracy  
0025. Lafuente Pereira, Representante discente. Verificada a  
0026. existência de quorum legal, o Senhor Presidente declarou  
0027. aberta a sessão passando, em seguida, ao exame da ordem  
0028. do dia. Item 1. Apreciação da Ata 12/92. Colocada em  
0029. discussão e após em votação, a mesma veio a ser aprovada  
0030. sem emendas. Item 2. Correspondência recebida. O Senhor  
0031. Presidente aproveitou para esclarecer o conhecimento aos  
0032. conselheiros que, dos ofícios redirigidos ao MEC  
0033. solicitando a liberação de concursos para Professor  
0034. Substituto e nomeações de candidatos já habilitados em  
0035. Concurso Público, a UFPel já havia obtido autorização  
0036. para o provimento de um total de 10 (dez) vagas  
0037. originadas em 1991, ficando ainda pendentes 5 (cinco)  
0038. vagas, além daquelas ocorridas no corrente ano. Dando  
0039. sequência à sessão, o Senhor Presidente propôs fossem  
0040. primeiramente apreciados os Processos da Comissão de  
0041. Concursos em razão de a Professora Céres necessitar  
0042. afastar-se em seguida, devido a compromissos junto a sua

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA Nº 14/92. Fls. 02

0043. Unidade de Ensino. Item 6. Processos relatados pela  
0044. Comissão de Concursos, tendo como relatora a Professora  
0045. Céres. Processo nº 23110.001402/92-53 do Conservatório de  
0046. Música, propondo troca da área - Violoncelo para Violão,  
0047. em vaga já alocada pelo COCEPE, para possibilitar o  
0048. aproveitamento do Professor Adé Souza, classificado em 2º  
0049. lugar em concurso recentemente realizado para a referida  
0050. área. Fazendo uso da palavra, a Professora Céres procedeu  
0051. o relato do Processo fazendo, a seguir, a leitura de seu  
0052. parecer segundo o qual a solicitação somente poderá ser  
0053. apreciada após o encerramento das inscrições do concurso  
0054. para a área de Violão. O COCEPE homologou o parecer  
0055. emitido por sua Comissão de Concursos. Processos nos  
0056. 23110.002032/92-71 e nº 23110.002033/92-34, ambos da  
0057. Faculdade de Medicina. Foi comunicado a retirada desses  
0058. Processos da pauta e consequente encaminhamento à Unidade  
0059. de origem para prévia apreciação pelo Conselho  
0060. Departamental. Processo nº 23110.002055/92-77 do  
0061. Instituto de Biologia, solicitando abertura de concurso  
0062. público para a classe de Professor Adjunto - área de  
0063. Microbiologia e Imunologia, em vaga decorrente da  
0064. aposentadoria da Professora Martha Hary Pereira Paz. Ao  
0065. relatar o Processo, a Professora Céres disse que  
0066. inicialmente o Departamento solicitara a alocação da vaga  
0067. na classe de Professor Auxiliar, o que não foi endossado  
0068. pelo Conselho Departamental, que propôs fosse a vaga  
0069. alocada na classe de Professor Adjunto. Retornando o  
0070. Processo ao Departamento, a sugestão do Conselho  
0071. Departamental foi acatada. Sobre a proposta, o COCEPE  
0072. deliberou por manter um contato prévio com a Unidade uma  
0073. vez que está sendo realizado Concurso Público para essa  
0074. área na classe de Professor Auxiliar (2 vagas), havendo a  
0075. possibilidade de aproveitamento do terceiro classificado,  
0076. dependendo dos esclarecimentos a serem obtidos junto ao  
0077. Instituto de Biologia. Processo nº 23110.000510/92-91 da  
0078. Faculdade de Direito, encaminhando relação de candidatos  
0079. inscritos para o concurso na área de Prática Forense -  
0080. classe de Professor Auxiliar. O COCEPE homologou o  
0081. parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos  
0082. quanto a relação de candidatos inscritos, à exceção de  
0083. Teodoro Domingos Koloski, por não atender as exigências  
0084. do edital. Foram, ainda, examinados os seguintes  
0085. Processos "extra-pauta" de competência da Comissão de  
0086. Concursos: 23110.002107/92-79 da Faculdade de Educação,  
0087. solicitando alocação de vaga decorrente da aposentadoria  
0088. da Professora Clarice Bauer, na área de Psicologia da  
0089. Educação, objetivando o aproveitamento de candidato a ser  
0090. habilitado em concurso que se acha em tramitação. O  
0091. COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua  
0092. Comissão de Concursos quanto a alocação da vaga na área  
0093. indicada pela Unidade e possível aproveitamento de  
0094. candidato habilitado em concurso. Processo nº  
0095. 23110.000757/92-43 do Instituto de Biologia, encaminhando  
0096. relação de candidatos inscritos para o concurso na área  
0097. de Anatomia Humana. O COCEPE homologou o parecer de sua  
0098. Comissão de Concursos, favorável à relação de candidatos

ef

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 14/92. Fls. 03

0099. inscritos por atenderem as exigências do edital. Processo  
0100. nº 23110.002002/92-19 do Instituto de Física e  
0101. Matemática, encaminhando o programa e definindo a  
0102. titulação exigida para inscrição no concurso público para  
0103. a área de Desenho - classe de Professor Auxiliar. O  
0104. COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua  
0105. Comissão de Concursos quanto ao programa e titulação  
0106. exigida para inscrição no referido concurso: graduados em  
0107. curso superior que tenham em seu currículo conteúdos de  
0108. geometria descritiva e desenho técnico. Processo nº  
0109. 23110.000979/92-75 do Instituto de Sociologia e Política  
0110. definindo a titulação a ser exigida para a inscrição no  
0111. concurso público na área de Ciência Política. O COCEPE  
0112. homologou o parecer favorável emitido por sua Comissão de  
0113. Concursos quanto aos requisitos exigidos para inscrição  
0114. no citado concurso: graduação em Ciências Sociais,  
0115. Direito, História, Geografia, Serviço Social e Filosofia  
0116. ou Pós-Graduados em Ciência Política. Processo nº  
0117. 23110.000604/92-32 da Faculdade de Ciências Domésticas,  
0118. encaminhando a inscrição da única candidata ao concurso  
0119. na área de Administração do Lar - classe de Professor  
0120. Assistente. O COCEPE homologou o parecer favorável  
0121. emitido por sua Comissão de Concursos quanto a inscrição  
0122. da candidata Tânia Elisa Morales Garcia, por atender as  
0123. exigências do edital. *Item 3. Processos relatados pela*  
0124. *Comissão de Graduação*, tendo como relator o Professor  
0125. Ernani. Ofício nº 026/92-DRA solicitando alteração no  
0126. Calendário Acadêmico para o 2º período letivo de 1992. De  
0127. acordo com a proposição, seriam procedidas as seguintes  
0128. alterações no Calendário: de 01/09 para 04/09 - Matrícula  
0129. em Disciplinas Isoladas, Regime Especial e Ouvinte e  
0130. período de verificação de matrícula para os alunos  
0131. regulares. De 11/09 para 15/09 - Confirmação de  
0132. Matrícula. De 18/09 para 22/09 - Data limite para entrada  
0133. de recursos, no COCEPE, referentes à matrícula do 2º  
0134. período letivo. Analisado o documento, o COCEPE aprovou a  
0135. proposição encaminhada pela PRGA, encaminhando-a a seguir  
0136. ao Gabinete do Reitor para emissão de Portaria. Processo  
0137. nº 23110.002004/92-36 de Marcelo Goñi Braga, solicitando  
0138. reingresso no Curso de Educação Física. Analisado o  
0139. Processo, o COCEPE homologou o parecer emitido por sua  
0140. Comissão de Graduação quanto ao indeferimento da  
0141. solicitação. Processo nº 23110.002005/92-07 de Roselaine  
0142. R.N. Terres da Faculdade de Direito, solicitando  
0143. autorização para efetuar matrícula por haver perdido o  
0144. prazo para fazê-lo. A respeito, o Professor Ernani fez a  
0145. leitura do parecer da Comissão que consta do seguinte  
0146. teor: "À REQUERENTE. Todas as informações a respeito do  
0147. Concurso de Vestibular/92 são de conhecimento dos  
0148. candidatos, desde agosto de 1991. A data a que se refere  
0149. a requerente diz respeito as datas de matrícula dos  
0150. alunos regulares da UFPel. O art. 13º da port. 423/91 que  
0151. regulamenta o referido concurso, em seu parágrafo 2º diz  
0152. que "a relação dos classificados no Concurso Vestibular  
0153. será afixada na S.G.C., sendo esta a única forma oficial  
0154. de divulgação do resultado do Concurso." Isto foi

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 14/92. Fls. 04

0155. cumprido, bem como as datas de matrícula constantes do  
0156. Manual do Candidato. Todos os cursos envolvidos no 2º  
0157. ingresso eram sabedores das datas anteriormente  
0158. mencionadas. Finalmente convém salientar que na pag. 22  
0159. do Manual é chamada a atenção dos candidatos para que  
0160. observem, rigorosamente, o dia e horário das matrículas e  
0161. que o não comparecimento implica na perda da vaga. O  
0162. domínio destes cronogramas por parte dos servidores do D.  
0163. R.A. é absoluto, visto ser esta tarefa rotineira em nosso  
0164. trabalho. Face ao exposto INDEFIRO a solicitação. Dar  
0165. ciência à requerente, após, arquive-se. 11/08/92 Prof.  
0166. Luis Antonio V. Corrêa - Diretor do D.R.A.". Colocado em  
0167. discussão, o parecer veio a ser aprovado pelo plenário,  
0168. resultando no indeferimento da solicitação. Processo nº  
0169. 23110.002034/92-05 de Ana Azulina de Carvalho,  
0170. solicitando readmissão no Curso de Enfermagem e  
0171. Obstetrícia, visto não ter efetuado a matrícula no prazo  
0172. hábil. Sobre o Processo, o COCEPE homologou o parecer  
0173. emitido por sua Comissão de Graduação, pelo indeferimento  
0174. da solicitação haja vista inexistência de vaga no Curso.  
0175. Foi, ainda, ressaltado pelo plenário que Processos que  
0176. não tratem de interposição de recurso devem ser dirigidos  
0177. e analisados diretamente pelo Departamento de Registro  
0178. Acadêmico, da P.R.G.A. conforme dispõe a Resolução 06/90  
0179. do COCEPE quanto a matrículas. Item 4. Processos oriundos  
0180. da CPPD, relatados pelo Senhor Presidente. Processo nº  
0181. 23110.003352/91-77 do Professor Darcy Arede Legg,  
0182. solicitando a concessão de adicional por Especialização.  
0183. Analisado o Processo, foi constatado que a documentação  
0184. apresentada não atendia as disposições da Resolução 03/92  
0185. do COCEPE, conforme mencionado no próprio parecer da  
0186. CPPD. Face ao exposto o COCEPE deliberou pela homologação  
0187. do parecer da CPPD, que manifestou-se pelo indeferimento  
0188. do Processo. Foram ainda examinados os seguintes  
0189. Processos solicitando a concessão de adicional por  
0190. Especialização: 23110.003571/91-19 de Leomar Saueressig;  
0191. 23110.002007/92-24 de Renato Barbosa Xavier;  
0192. 23110.003273/91-01 de Tânia Maria Centenaro Hellwig.  
0193. Quanto a estes Processos, o COCEPE homologou o parecer  
0194. favorável emitido pela CPPD que manifestou-se pelo  
0195. deferimento da solicitação. Processo nº  
0196. 23110.003287/91-15 de Vera Maria Santos Holthausen,  
0197. também requerendo concessão de adicional por  
0198. Especialização (retorno). Ao relatar o Processo, o Senhor  
0199. Presidente lembrou que da primeira vez em que fora  
0200. examinado, o plenário deliberara pelo seu indeferimento  
0201. por entender que a requerente não apresentara Certificado  
0202. de conclusão de Residência Médica, mas apenas de parte  
0203. dessa modalidade de Especialização. Agora, a interessada  
0204. novamente dirigia-se ao COCEPE apresentando um  
0205. detalhamento do trabalho desenvolvido durante o período  
0206. de Residência, acrescentando que concomitantemente havia  
0207. realizado Curso de Especialização cujo certificado  
0208. juntava ao Processo. Após análise e discussão do Processo  
0209. e da argumentação da requerente, o COCEPE deliberou por  
0210. homologar o parecer favorável emitido pela CPPD quanto à

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 14/92. Fls. 05

0211. concessão do adicional de Especialização. A seguir,  
0212. interveio o Professor Schuch fazendo referência a um  
0213. Processo protocolado sob nº 23110.000965/92-61, de  
0214. interesse do Professor Hélio Alfaya Jr., da Faculdade de  
0215. Agronomia, que já havia tramitado junto ao COCEPE  
0216. solicitando reconhecimento da titulação de Doutor obtida  
0217. no exterior, o que fora atendido. Retornava, neste  
0218. momento, para análise do parecer da CPPD que se  
0219. posicionara favoravelmente à progressão do professor para  
0220. o nível 1 da classe de Professor Adjunto e concessão do  
0221. adicional respectivo. A respeito, o COCEPE homologou o  
0222. parecer da CPPD na forma da solicitação do professor.  
0223. *Item 5. Processos relatados pela Comissão de Pesquisa e*  
0224. *Pós-Graduação*, tendo como relator o Professor Béria,  
0225. Processo nº 23110.003499/90-02 da Faculdade de Agronomia,  
0226. encaminhando proposta de Regimento Interno do Curso de  
0227. Pós-Graduação, no nível de Mestrado, em Zootecnia  
0228. (retorno). Sobre o Processo, o Professor Béria referiu  
0229. que já fora examinado pelo COCEPE em ocasiões anteriores  
0230. quando este Conselho sugerira algumas modificações, as  
0231. quais haviam sido inteiramente acatadas pelo Curso. Em  
0232. sua explanação, o Professor salientou também que o  
0233. trabalho estava tecnicamente muito bem elaborado e que  
0234. poderia servir como modelo para outros Cursos. Após  
0235. algumas considerações de ordem geral, o COCEPE veio a  
0236. homologar o parecer favorável emitido por sua Comissão de  
0237. Pesquisa e Pós-Graduação quanto a aprovação do Regimento  
0238. Interno do Curso de Pós-Graduação, a nível de Mestrado,  
0239. em Zootecnia. Na sequência interveio a Professora Maria  
0240. de Lourdes trazendo de volta ao plenário o Processo nº  
0241. 23110.000813/92-12 relativo ao projeto de pesquisa  
0242. intitulado "O Sentimento do Amor em Horácio", sobre o  
0243. qual ficara de colher maiores esclarecimentos junto à  
0244. coordenadora. A respeito, a Professora fez a leitura da  
0245. seguinte colocação registrada no Processo: "Sr.  
0246. Presidente do COCEPE. Em virtude do recebimento, pela  
0247. Direção do ILA, do ofício circular 155/92 do Pró-Reitor  
0248. de Pesquisa e Pós-Graduação, em que é comunicado que  
0249. todos os projetos que ensejam dissertação de mestrado e  
0250. teses de doutorado, desenvolvidos por docentes da UFPel  
0251. junto à Instituição e a outras Universidades, devam ser  
0252. cadastrados no Departamento de Pesquisa da PRPPG, sem  
0253. passar pelo COCEPE, estamos retirando desse órgão o  
0254. projeto "O Sentimento do Amor em Horácio", sobre o qual  
0255. se está desenvolvendo dissertação de mestrado a ser  
0256. defendida até dezembro de 1992 na Universidade Federal do  
0257. Rio de Janeiro. Estamos, portanto, enviando à  
0258. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a documentação  
0259. que comprova ter sido nosso projeto aceito pela UFRJ.  
0260. Paula Branco de Araujo Brauner 26/08/92". Diante do  
0261. exposto, o COCEPE decidiu abster-se de apreciar o  
0262. Processo, determinando o seu encaminhamento à  
0263. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Continuando, o  
0264. Professor Béria passou a relatar os seguintes Processos  
0265. "extra-pauta": 23110.001452/92-21 do Professor Prudêncio  
0266. Willian Rodo Osinaga, da Faculdade de Odontologia

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 14/92. Fls. 06

0267. encaminhando o projeto de pesquisa intitulado  
0268. "Resistência à tração dos adesivos dentinários". Sobre  
0269. este Processo, o COCEPE homologou o parecer favorável  
0270. emitido por sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação  
0271. quanto ao mérito da prorrogação do projeto, ficando a  
0272. execução plena na dependência da obtenção de recursos.  
0273. Processo n° 23110.001816/92-46 da Faculdade de Medicina,  
0274. encaminhando o projeto intitulado "Programa de Atenção  
0275. Integral à Saúde Mental Comunitária", coordenado pela  
0276. Professora Ilda Ismênia Guri Hallal. De acordo com o  
0277. Professor Béria, a Comissão de Pesquisa após analisar o  
0278. Processo concluiu que a proposta não se refere a um  
0279. projeto de pesquisa e nem a um projeto de extensão, mas a  
0280. uma iniciativa louvável que deve ser incentivada e que  
0281. poderia ser registrada como um plano de apoio à projetos  
0282. de extensão. Após algumas considerações de caráter geral,  
0283. o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação veio a  
0284. ser homologado pelo COCEPE, devendo o Processo retornar à  
0285. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise  
0286. conjunta com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.  
0287. Processo n° 23110.000976/92-87 do Instituto de Ciências  
0288. Humanas, encaminhando o projeto intitulado "A  
0289. fundamentação (justificação) do critério de moralidade em  
0290. Kant e na pragmática transcendental de Apel e Habernas",  
0291. coordenado pelo Professor Delamar José Volpato Dutra.  
0292. Quanto a este Processo, o Professor Béria esclareceu que  
0293. a Comissão de Pesquisa sentiu dificuldade em examiná-lo  
0294. dado a subjetividade do assunto, tendo recorrido então ao  
0295. Professor Schlee que gentilmente colaborou com a  
0296. Comissão, emitindo as seguintes considerações, que foram  
0297. inteiramente acatadas. "Ao Prof. Sérgio Martins: - O  
0298. Professor Delamar José Volpato Dutra retoma, neste  
0299. projeto de pesquisa, a questão do estabelecimento do  
0300. valor moral da ação humana (que, aliás, é o objetivo da  
0301. ética e constitui uma das dimensões essenciais da  
0302. filosofia). - Trata-se de uma tentativa da recuperação da  
0303. ética racional, a partir de Kant, chegando até a  
0304. Habernas, no plano da filosofia prática. - Numa época  
0305. como a nossa, de predominância de um certo ceticismo  
0306. moral, que pretende se conformar com uma moralidade  
0307. restrita a dados culturais ou à relatividade do momento  
0308. histórico, essa tentativa de recuperar a ética válida  
0309. universalmente, deve ser bem recebida. - Não se trata  
0310. apenas de análise ou revisão bibliográfica, muito menos  
0311. de simples tradução ou interpretação do texto, mas de  
0312. contribuição importante para retomar e reformular  
0313. critérios de moralidade. - A idéia básica da pesquisa  
0314. proposta está em recuperar e fundamentar um critério de  
0315. moralidade capaz de determinar de forma universal e  
0316. necessária o caráter moral da ação humana. - Partindo do  
0317. critério Kantiano de estabelecimento do caráter moral de  
0318. uma ação, a proposta é de apontar as possíveis  
0319. dificuldades da tentativa de Kant de fundamentação desse  
0320. critério, é de retomar esse critério em termos  
0321. discursivos, à luz de novas teorias, e comprovar que a  
0322. reformulação de tal critério ante a pragmática

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 14/92. Fls. 07

0323. transcendental não comporta as objeções levantadas à  
0324. posição de Kant. - Como, hoje, uma postura universitária  
0325. em relação à moralidade dos atos humanos de passa,  
0326. necessariamente, pela contribuição das correntes ligadas  
0327. à chamada ética discursiva, é muito próprio que se  
0328. pretenda conferir também na pragmática transcendental de  
0329. Apel e Habernas a justificação do critério de moralidade.  
0330. - Trata-se, portanto, de uma proposta de alto significado  
0331. científico e relevante interesse universitário - que  
0332. constitui a primeira tentativa de pesquisa filosófica em  
0333. nossa Universidade, capaz de contribuir para que a UFPEL  
0334. assuma, efetivamente, sua condição universitária em todas  
0335. as áreas do saber. 11/8/92. de Aldyr Garcia Schlee  
0336. Pró-Reitor de Extensão e Cultura - UFPEL." Item 7.  
0337. **Processos relatados pela Comissão de Extensão**, tendo como  
0338. relator o Professor João Manuel, Processo nº  
0339. 23110.001117/92-97 da Faculdade de Agronomia - Eliseu  
0340. Maciel, encaminhando projeto intitulado "Receituário  
0341. Agronômico", coordenado pelo Professor Enrique Salazar  
0342. Gavero. O COCEPE homologou o parecer emitido por sua  
0343. Comissão de Extensão, favorável à execução do projeto.  
0344. **Item 8. Revalidação de diplomas**, relatados pelo Senhor  
0345. Presidente. Processos nos 23110.000589/92-41 de Fernando  
0346. Julio Juan Arevalo Moscoso, solicitando revalidação de  
0347. diploma de Cirurgião Dentista; 23110.000787/92-12 de  
0348. Antonio Balcazar Velande; 23110.000975/92-14 de Maria  
0349. Eugênia Vassallo de Burtet; 23110.000957/92-32 de Wieslaw  
0350. Monczka e 23110.001659/92-60 de Petrolina Luzzarda  
0351. Bautista Valero, todos solicitando revalidação de diploma  
0352. de Médico. Analisados os Processos, o COCEPE homologou o  
0353. parecer emitido pela Comissão Especial designada para  
0354. analisar os Processos, a qual manifestou-se  
0355. favoravelmente à revalidação dos diplomas. Nesse momento  
0356. interveio o Professor Béria manifestando sua preocupação  
0357. com a freqüência com que chegam ao COCEPE Processos  
0358. concernentes a revalidação de diplomas, inclusive, com  
0359. solicitações até do centro do país. Segundo o Professor,  
0360. seria recomendável um maior cuidado no exame dessa  
0361. documentação e, quem sabe, uma atualização do custo do  
0362. Processo. Reafirmando essa preocupação fez uso da palavra  
0363. o Professor Ernani, sugerindo que a Universidade através  
0364. do setor competente, proceda um contato com a  
0365. Universidade responsável pela emissão do diploma, tão  
0366. logo receba as solicitações de revalidação de diplomas,  
0367. antes mesmo de dar seqüência à tramitação do Processo. A  
0368. proposta foi acatada pelo plenário. **Item 9. Outros**  
0369. **assuntos**. Interveio a seguir o Professor Osório referindo  
0370. que, na última sessão, ficara ainda em aberto algumas  
0371. questões sobre os Concursos para Professor Titular, as  
0372. quais seriam retomadas na presente sessão. Sobre o  
0373. assunto, o Professor Schuch disse que a Procuradoria  
0374. Jurídica já emitira parecer sobre a questão dos dez anos  
0375. de exercício de magistério e que nesse documento, não se  
0376. manifestara favoravelmente à inclusão de tal exigência,  
0377. uma vez que a legislação que regulamenta o Concurso para  
0378. a classe de Professor Titular não coloca essa restrição.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 14/92. Fls. 08

0379. Continuando, o Professor Osório colocou o seu  
0380. entendimento já ventilado em sessões anteriores segundo o  
0381. qual, o candidato que for portador da titulação de Doutor  
0382. deverá ter a nota calculada sobre 8 (oito); aquele que  
0383. não tiver tese defendida a defenderá perante a Banca do  
0384. concurso, tendo sua nota calculada sobre 10 (dez).  
0385. Disse, ainda, que a seu ver a atribuição de notas às  
0386. teses virá contribuir para a excelência do concurso, para  
0387. estimular a qualidade dos trabalhos a serem apresentados  
0388. sendo uma forma de prestigiar um momento tão importante  
0389. para a Universidade como é a realização de um Concurso  
0390. para Professor Titular. Na seqüência, interveio o  
0391. Professor Schuch dizendo concordar inteiramente com essa  
0392. colocação mas que, no entanto, a decisão definitiva ainda  
0393. não estava clara haja vista a divergência de opiniões a  
0394. respeito. Propôs, em seguida, fosse constituída uma  
0395. Comissão Especial para estudar o assunto trazendo-o para  
0396. deliberação final em próxima sessão. A Comissão ficou  
0397. constituída pelos Professores Veríssimo, Sérgio e Osório.  
0398. Continuando, o Professor Schuch colocou a palavra à  
0399. disposição dos presentes. Como dela ninguém mais  
0400. desejasse fazer uso, agradeceu o comparecimento do todos  
0401. dando a sessão por encerrada. Do que para constar, eu,  
0402. Jane Leonor Lima de Faria, Secretária dos  
0403. Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que após  
0404. aprovada, será igualmente assinada pelo Senhor  
0405. Presidente.